

Direitos de Mercê ainda que a nomeação para os Empre-
gos e Offícios não seja Regio, e qualquer que seja a na-
tureza do Diploma por que foram conseguidos.

Em uma palavra. No pagamento dos Direitos
de Mercê nenhum Empregado pode ser coac-
tado por casos expressos em Lei, e mesmo ne-
nhuma razão haveria que justificasse a pertencen-
ça do Supp^o, quando outros Empregados de iguaes
e até menores vencimentos estão sujeitos aos
referidos Direitos, como são os Empregados me-
nores da Administração, os Leivões, Amann-
ens e homens de Poligenias dos Adminis-
tradores dos Concelhos, segundo é expresso nas
Portarias de 19 de Setembro de 1837, e 30 de Março
de 1838. V. Mag^o porém decidirá o mais junto.
Procurador Geral da Fazenda 6 de Setembro de
1848. Fim.

Direitos de Mercê. Deve-se um Contra
Mestre de Carpinteiros de Machado do Ar-
senal de Maranhão? Portaria de 26 de Abril
de 1848.

7 Setembro

Senhora. O Dec^o de 31 de Setembro de 1836, determi-
nando no Art. 4.^o, em harmonia com o §. 25. do Regi-
mento de 11 de Abril de 1861, que da data da sua pu-
blicação em diante nenhum agraciado com Mercê
honorifica ou rendosa ou Emprego Público Civil
ou Ecclesiastico, seja de que classe ou jerarchia for, será
isento de pagar os correspondentes Direitos de Mercê

segundo a taxa que na Junta competente he estabelecida,
ou conforme a avaliação a que se proceder, he tao
expresso e genuino e se exceptua t. as viúvas e orfãos dos
que pederam pela causa das Libt. Patrias durante
a guerra contra a França, e as mais compre-
hendidas nas disposições do Dec. de 18 de Setembro
de 1836, e t. os Lugares de Administradores Gerais, ou
Governadores Civis, que não seja rasos alguma para
se não comprehendem na sua generalid. a nomea-
ção de um Junta Mutua para a officina de
Carpinteiros de Bordo do Arsenal da Mari-
nha, tanto mais quanto, por uma parte, essa
officina tem um Diado effectivo, cujo Mapa
se encontra no orçamento do actual anno eco-
nomico; por outra parte he expresso nas Corti-
as de 17 de Março de 1837, e 30 de Março de 12 de
Junho de 1838 deverem-se os Directores da Marinha
ainda que a nomeação para os empregos, e of-
fícios não seja Regia, e seja qual for a natureza do
Diploma por que forem conferidos; e por outra finalmente
para as finas dos operarios e empregados sujeitos
aposto firmam os autos da Desima, e demais
estabelecidas pelas Leis de 6 de Novembro de 1841,
e 26 de Agosto ultimo, sobre os rendim. dos en-
vidios do Estado, foi necessario que elles assim
o declarassem expressamente. N. M. J. por
resolução omnia jure. Satisfaco assim a por-
ta de 26 de Abril do corrente anno. Pro-
curador Geral da Fazenda 7 de Setembro de
1848. Limas.